

DECRETO MUNICIPAL Nº 113/2015, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Prorroga o prazo de vencimento da quota única e parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício fiscal de 2015.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que os efeitos da crise econômica atingem indistintamente a população brasileira, com reflexos diretos no adimplemento das obrigações de natureza tributária;

CONSIDERANDO que a greve dos bancários, cujos efeitos se estendem em nível nacional desde o dia 08 de outubro em curso, também criou fato impeditivo ao regular pagamento dos créditos tributários do Município;

CONSIDERANDO que as disposições contidas nos artigos 60 e 61 da Lei Complementar Nº 002/ 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Piracuruca, facultam ao Prefeito Municipal adotar medidas capazes de garantir eficiência e eficácia à operacionalização da cobrança dos créditos tributários;

CONSIDERANDO que é dever da Administração buscar a solução legal mais célere e menos dispendiosa para viabilizar a cobrança dos créditos tributários.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015 o prazo em que os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU poderão pagar a quota única e as parcelas do referido imposto, relativo ao exercício fiscal de 2015, sem acréscimos de natureza pecuniária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 22 de outubro de 2015.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca